



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar - sala 706, Centro - CEP 01501-000, Fone:
 3242-2333r2023, São Paulo-SP - E-mail: sp7faz@tj.sp.gov.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Eu, **Reverson Leandro Mendes**, Chefe de Seção Judiciário, matr. nº M358729, em 13 de junho de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. **Emílio Migliano Neto**.

DECISÃO-MANDADO-OFÍCIO

Processo nº: **1026085-85.2016.8.26.0053 - Tutela Antecipada Antecedente**
 Requerente: **[REDAZIDA]**
 Requerido: **1-) [REDAZIDA] Avenida General Ataliba Leonel, 656, Santana - CEP 02088-900, São Paulo-SP,**
2-) Fazenda do Estado de São Paulo, Rua Pamplona, 227, 1º Andar, Jardim Paulista - CEP 01405-001, São Paulo-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emílio Migliano Neto**

Vistos.

Na atual fase cognitiva sumária vislumbram os requisitos legais para a concessão da almejada tutela antecipada em caráter antecedente, por meio da qual a autora pretende suspender o trâmite de sindicância administrativa instaurada para apurar dois episódios diversos envolvendo a autora com uma funcionária de determinada agência bancária e com uma funcionária da própria Procuradoria do Estado, uma vez demonstrado o seu abalado estado de saúde, tudo a merecer a prudência necessária deste Juízo a se evitar que se agrave ainda mais suas situações de saúde e funcional, mormente pelo fato de que seu interrogatório está designado para a data de amanhã (15 de junho), às 14 horas.

Quanto ao pedido de transferência da autora para outro setor da Procuradoria, entende o Juízo que envolve incursão no mérito da ação, a exigir a instauração do contraditório.

Posto isso, concedo parcialmente a tutela antecipada em caráter antecedente para o fim de suspender o processamento da Sindicância 1855-54037/2016, em trâmite na Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, até ulterior deliberação judicial.

Providencie a autora a regularização da petição inicial, informando o endereço eletrônico, nos termos do art. 319, inc. II do CPC.

No prazo de 15 dias a autora deverá aditar a inicial para os fins do art. 303, § 1º, I, do CPC de 2015

O presente é assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito Dr. **Emílio Migliano Neto**, nos termos do art. 1º, §2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Processo nº 1026085-85.2016.8.26.0053 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar - sala 706, Centro - CEP 01501-000, Fone:
 3242-2333r2023, São Paulo-SP - E-mail: sp7faz@tj.sp.gov.br

Após o recebimento do aditamento, citem-se as rés [REDACTED] e **Fazenda do Estado de São Paulo**, esta na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 30 (trinta) dias úteis (art. 183 c.c. art. 219, do CPC/15), presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil/15.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, **servindo esta decisão como mandado e ofício, este último destinado à autoridade sindicante.**

Int.

São Paulo, 14 de junho de 2016.

*Para produzir defesa é imprescindível a presença de advogado legalmente habilitado. As audiências deste Juízo realizam-se no Fórum do Viaduto Dona Paulina, nº 80 - 7º andar - CEP 01501-020.

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): ?Fazenda Estadual ?Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS:?Gratuidade X GRD ?o Juízo

Oficial:

Carga:

Data:

Baixa:

ADVERTÊNCIAS: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a **Senha de acesso, que segue em ofício anexo**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

O presente é assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Emílio Migliano Neto, nos termos do art. 1º, §2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Processo nº 1026085-85.2016.8.26.0053 - p. 2